

# Inteligência artificial e direitos autorais: um caminho por construir

23/11/2023

Nos últimos tempos, tem sido bastante aguçada a discussão sobre o uso da inteligência artificial nos mais diversos segmentos. E no campo dos direitos autorais não seria diferente.

Afora certo determinismo tecnológico que se vê aqui e acolá (a tecnologia como “última tábua” de salvação), o tema merece a análise científica e ponderada que todo cientista (sem “parte” ou vinculado à ciência e à verdade) deve fazer. Digo isso porque muitos me indagam se sou contra ou a favor da inteligência artificial. Como se isso fosse relevante científica e juridicamente. O que deve sempre ser analisado é o espaço das políticas públicas e o caráter regulatório do direito.

Tudo faz lembrar do mestre de todos os autoristas brasileiros, o professor José de Oliveira de Ascensão. Já no início da década de dois mil, o pesquisador lusitano falava da sua preocupação a respeito de “um Direito do Autor sem autor”.

Curiosamente, boa parte das discussões travadas em torno da temática de direitos autorais e inteligência artificial se dão no campo estrito dos direitos patrimoniais de autor, ficando, mais uma vez, os direitos morais (como o direito à autoria e o de ser mencionado como autor) como o “filho pobre” e esquecido dos direitos autorais.

Na sociedade da informação (Castells) e com a inteligência artificial esta situação se torna mais sensível. Poderemos ter então direitos autorais “sem autor”? É preciso prudência, pois a discussão está apenas começando, e o caminho é longo.

Autores, a exemplo do professor Christophe Geiger, destacam o caráter antropocêntrico dos direitos autorais. De outro modo, vale enfatizar que a autoria é restrita aos seres humanos. Isso é assim há muito tempo na organização jurídica dos direitos autorais, seja no plano internacional ou na tessitura autoralista *interna corporis*. A pessoa jurídica pode ser titular de direitos patrimoniais de autor. Agora, a autoria (ao menos nos direitos autorais clássicos) é de pessoas humanas.

Todos conhecem e têm lido e ouvido nos últimos meses sobre os vários casos de criações de “obras” pela inteligência artificial, desde o tão discutido comercial com Elis Regina até a questão da greve dos atores de Hollywood, terminada recentemente. Ao mesmo tempo, há quem veja aí uma oportunidade.



A União Europeia editou, em 20 de outubro de 2020, uma resolução por intermédio de seu Parlamento, definindo direitos intelectuais ligados ao desenvolvimento de tecnologias digitais, buscando aproveitar as oportunidades e o potencial oferecidos pela inteligência artificial.

Entre os requisitos traçados pela União Europeia para a regulamentação da inteligência artificial, destacam-se: intervenção e supervisão humana; robustez técnica e segurança; privacidade e gerenciamento de dados; transparência; diversidade, não discriminação e equidade; bem-estar social e ambiental; prestação de contas.

Como podemos notar, são valores sociais, tecnológicos, éticos, jurídicos e econômicos muito significativos. Simultaneamente, discute-se em todos os quadrantes sobre os riscos da inteligência artificial, tanto no campo ético quanto no da responsabilidade civil.

Como bem enfatiza o professor Marcos Wachowicz, há quatro principais possibilidades vislumbradas em um primeiro momento para a proteção autoral ou não das criações resultantes da inteligência artificial: as obras criadas pela inteligência artificial estariam automaticamente em domínio público; a titularidade das criações geradas por inteligência artificial seria da empresa que desenvolveu o aplicativo ou a tecnologia; a titularidade seria do usuário; há necessidade de um novo direito conexo aos direitos autorais para sustentar o direito à empresa que domina tal tecnologia.

Paralelamente, e como parece ter sido desde o início da história da criatividade humana, os autores e titulares de direitos conexos estão literalmente atordoados em meio a esta nova realidade. Ela é, ao mesmo tempo, oportunidade e risco.

Não restam dúvidas de que o uso cada vez mais acentuado da inteligência artificial na criação de obras “não autorais” suscita a colisão de direitos fundamentais diante da proteção, nesta dimensão, dos direitos autorais.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO/OMPI) tem realizado debates sobre inteligência artificial e propriedade intelectual em sua linha de competência e de atuação. Eles podem ser visualizados no site da instituição.

No entanto, é preciso registrar que boa parcela dos autoralistas mundo afora questiona com argumentos bastante sólidos e convincentes a possibilidade de proteção de obras sem autor (ou oriundas de tecnologia embasada em outros autores, sem mencioná-los), como Guillermo Palao Moreno (Universidade de Valência), Matt Blaszczyk (Universidade de Georgetown), Daniel Gervais (Universidade de Vanderbilt), Christophe Geiger e Vincenzo Iaia (Universidade Luiss Guido Carli /Roma). Apenas para mencionar alguns, já que o debate é incipiente e está aberto em um caminho a construir.

Teremos mesmo um dia um direito de autor sem autor?

## Referências:

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da Internet e da Sociedade da Informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BLASZCZYK, Matt. *Contradictions of Computer-Generated Works' Protection*. Kluwer Copyright Blog. Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/>, acesso em 15 nov. 2023.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*. v. I: A Sociedade em Rede. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. v. II: O Poder da Identidade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GEIGER, Cristophe; IAIA, Vincenzo.

Generative AI, Digital Constitutionalism and Copyright: Towards a Statutory Remuneration Right grounded in Fundamental Rights – Part 1. Kluwer Copyright Blog. Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/>, acesso em 15 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. *Generative AI, Digital Constitutionalism and Copyright: Towards a Statutory Remuneration Right grounded in Fundamental Rights – Part 2*. Kluwer Copyright Blog. Disponível em: <https://copyrightblog.kluweriplaw.com/>, acesso em 15 nov. 2023.

MORENO, Guillermo Palao. A União Europeia dá seus primeiros passos na regulamentação da relação entre inteligência artificial e propriedade intelectual. RRDDIS – Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade. Vol. 1, n. 1 (2021). Disponível em <https://revista.ioda.org.br>, acesso em 15 nov. 2023.

WACHOWICZ, Marcos. Inteligência artificial e Direitos Autorais. IODA – Instituto Observatório de Direitos Autorais. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Pr42SRnPc9o>, acesso em 15 nov. 2023.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Intellectual Property and Frontier Technologies. Disponível em: [https://www.wipo.int/about-ip/en/frontier\\_technologies/](https://www.wipo.int/about-ip/en/frontier_technologies/), acesso em 15 nov. 2023.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-nov-23/inteligencia-artificial-e-direitos-autorais-um-caminho-por-construir/>